MENSAGEM N° 15, DE 13 DE MAIO DE 2025.

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de Pacajus

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de reposição salarial no percentual de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) aos servidores ativos que exercem a função de Fiscal de Tributos Municipais, integrantes do quadro próprio do Poder Executivo, lotados na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

A presente proposição tem como finalidade assegurar a recomposição do poder aquisitivo da remuneração dos servidores, em conformidade com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, utilizando como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado ao longo do exercício de 2024.

Ressalta-se que não se trata de aumento real, mas sim de reposição das perdas inflacionárias, garantindo o equilíbrio entre a valorização funcional e a responsabilidade fiscal.

A medida reforça o compromisso da gestão com a valorização do funcionalismo público, reconhecendo a relevância da atuação dos fiscais tributários na arrecadação municipal e na eficiência da administração fazendária.

Diante da relevância da matéria, solicito a apreciação e aprovação do presente projeto de lei em regime de urgência, reiterando aos nobres vereadores os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ EDILSON DE CARVALHO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 13 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS ATIVOS OCUPANTES DA FUNÇÃO DE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedida, a título de reposição salarial, a recomposição de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) sobre o salário-base dos servidores ativos do Município de Pacajus, ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos Municipais, lotados na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no exercício de 2024.

§1º O novo valor da remuneração dos servidores ativos, após a aplicação da reposição mencionada no caput, será de R$ 2.786,88 (dois mil setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

§2º A reposição prevista neste artigo poderá ser estendida aos servidores inativos e pensionistas, ocupantes ou vinculados ao cargo de Fiscal de Tributos Municipais, desde que amparados pelas regras de paridade previstas na legislação previdenciária vigente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da mesma data, revogados as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 13 DE MAIO DE 2025

JOSÉ EDILSON DE CARVALHO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, visa a medir por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro do presente projeto de lei que "reposição salarial dos servidores públicos efetivos ativos ocupantes da função de fiscal de tributos municipais da Secretaria Municipal de Administração e finanças de Pacajus e dá outras providências" qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em relevo, no seu artigo 16, incisos I que impetra:

> *"LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*
>
> *I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.*
> *II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."*

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

> *"§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas."*

2. MOTIVAÇÃO

O valor do impacto orçamentário-financeiro para o triênio 2025-2027, foi estimado conforme as diretrizes especificadas no presente projeto de lei e informações fornecidas do Setor de Recursos Humanos do Município, levando em consideração todas as verbas trabalhistas.

Observou-se ainda a contribuição progressiva da obrigação patronal do Regime Geral de Previdência Social, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.973, de 16 de setembro de 2024.

Impacto Orçamentario Fiscal de Tributos		
2025	2026	2027
12.338,98	18.508,47	18.508,47

WALLISON RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração
e Finanças de Pacajus/CE
Portaria Nº 277/2025

3. DA DESPESA COM PESSOAL

No tocante à despesa com pessoal, sendo esta uma das mais relevantes despesas no âmbito da Administração Pública por possuir algumas limitações, as quais são previstas tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), apresenta-se a seguir qual seria o impacto frente ao valor estimado da despesa de pessoal apurada com base nas informações encaminhadas pela administração, folha anual do município e reajuste anual de salário mínimo para os exercícios de 2025, 2026 e 2027:

Exercício	Receita corrente Líquida estimada* (a)	Despesa total com pessoal estimada (b)	% Estimado da despesa sobre RCL (b/a)	Limite Legal art. 20, III, b, LRF
2025	271.872.422,66	144.268.246,39	53,06%	54,00%
2026	280.028.595,34	145.958.188,59	52,12%	54,00%
2027	288.429.453,20	147.665.030,21	51,20%	54,00%

*Valores da RCL foram projetados, portanto passíveis de alteração conforme a execução orçamentária do exercício.

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, apresentados os cálculos e suas premissas, resta demonstrado que as medidas diretamente com a reposição salarial dos servidores públicos efetivos ativos ocupantes da função de fiscal de tributos municipais da Secretaria Municipal de Administração e finanças de Pacajus, não excedem ao limite de gasto com pessoal disposto no art. 20, inciso III, alínea b da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), possuindo portando compatibilidade com o planejamento orçamentário do Poder Executivo de Pacajus.

Pacajus, 13 de maio de 2025.

WALLISON RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº 277/2025

WALLISON RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Objeto da Despesa: Reposição salarial dos servidores públicos efetivos ativos ocupantes da função de fiscal de tributos municipais da Secretaria Municipal de Administração e finanças de Pacajus.

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Pacajus-CE, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e Plano Plurianual de 2022-2025.

Pacajus, 13 de maio de 2025.

WALLISON RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração
e Finanças de Pacajus/CE

WALLISON RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Finanças